



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2025
LEI COMPELEMENTAR N.º

Dispõe sobre a criação dos cargos de Monitor de Educação Básica e Monitor de Educação Básica Especializado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, autoriza contratação temporária, nos termos do Artigo 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

O povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS CARGOS

Art. 1º - Para atender a necessidade de interesse público, ficam criados, no Plano de Classificação de Cargos e Salários do Município, regulado pela Lei Municipal nº 2275, de 30 de Maio de 1990, os cargos de Monitor de Educação Básica e Monitor de Educação Básica Especializado, integrantes da Classe de Apoio Educacional.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos criados no caput do artigo serão de R\$ 2.120,74 (dois mil cento e vinte reais e setenta e quatro centavos) mensais, com reajustamentos salariais observando-se o índice concedido ao Funcionalismo.

CAPÍTULO II
Do Cargo de Monitor de Educação Básica

Art. 2º - O cargo de Monitor de Educação Básica passa a integrar o Quadro da Classe de Apoio Educacional num quantitativo de 50 (cinquenta) monitores, com as seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

I - Denominação: Monitor de Educação Básica;

II – Classe: Apoio Educacional;

III – Descrição Sintética: Executar atividades de acompanhamento, orientação e apoio aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, em turmas do ensino regular; podendo assumir a responsabilidade pela turma do ensino em tempo integral, desenvolvendo atividades pedagógicas, recreativas, culturais e de cuidado, em articulação com professores e equipe escolar;

IV – Atribuições Típicas:

- a) Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano de Gestão da Escola, bem como conhecer as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- b) Auxiliar professores em sala de aula e em atividades pedagógicas complementares;
- c) Acompanhar e orientar os estudantes durante atividades recreativas, esportivas, culturais e externas;
- d) Apoiar os alunos em momentos de alimentação, higiene e organização da rotina escolar;
- e) Auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança, diariamente, na sua entrada e saída da unidade escolar;
- f) Acompanhar o sono/repouso da criança, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/repouso.
- g) Auxiliar e orientar as crianças no controle de suas atividades fisiológicas;
- h) Colaborar na organização dos materiais, equipamentos e espaços educativos;
- i) Incentivar a participação ativa dos alunos nas atividades escolares, respeitando a diversidade;
- j) Apoiar o desenvolvimento da autonomia, disciplina e socialização dos estudantes;
- k) Contribuir para a manutenção de um ambiente escolar seguro, acolhedor e inclusivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

- l) Assumir, quando designado, a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento das atividades de turmas de tempo integral, garantindo suporte à rotina ampliada;
- m) Acompanhar e informar Professores, Equipe Gestora, pais ou responsáveis sobre possíveis doenças, bem como todo trabalho em desenvolvimento no grupo de crianças sob sua responsabilidade;
- n) Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e brinquedos;
- o) Ter conhecimento básico da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem;
- p) Informar-se sobre as pautas das reuniões e participar das reuniões de pais e mestres, previstas no Calendário Escolar;
- q) Atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da Equipe Gestora, para atuar nas diferentes salas de aula, em que sua presença se faça necessária.

CAPÍTULO III

Do Cargo de Monitor de Educação Básica Especializado

Art. 3º - O cargo de Monitor de Educação Básica Especializado passa a integrar o Quadro da Classe de Apoio Educacional, num quantitativo de 50 (cinquenta) monitores especializados para alunos da educação especial que estiverem matriculados no período de Tempo Integral, com as seguintes características:

I – Denominação: Monitor de Educação Básica Especializado;

II – Classe: Apoio Educacional – Educação Especial;

III – Descrição Sintética: Executar atividades de apoio, acompanhamento e assistência individual ou coletiva a estudantes público da Educação Especial (até 3 alunos por turma), em turmas do tempo integral, garantindo condições de acessibilidade, inclusão, segurança e desenvolvimento, em articulação com professores e equipe pedagógica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

IV – Atribuições Típicas:

- a) Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano de Gestão da Escola, bem como conhecer as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- b) Auxiliar estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas atividades pedagógicas, recreativas, esportivas e culturais;
- c) Prestar apoio direto nas necessidades de locomoção, alimentação, higiene, comunicação e cuidados específicos;
- d) Colaborar com professores e equipe pedagógica na elaboração e execução de estratégias inclusivas;
- e) Auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança, diariamente, na sua entrada e saída da unidade escolar.
- f) Acompanhar o sono/repouso da criança, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/repouso.
- g) Auxiliar e orientar as crianças no controle de suas atividades fisiológicas.
- h) Acompanhar os estudantes em atividades externas e em ambientes de uso coletivo, assegurando sua plena participação;
- i) Apoiar no uso de recursos pedagógicos acessíveis, tecnologias assistivas e instrumentos de apoio à inclusão;
- j) Contribuir para o desenvolvimento da autonomia, socialização e aprendizagem do aluno com deficiência, respeitando suas particularidades;
- k) Apoiar a organização de materiais, equipamentos e espaços destinados ao atendimento da Educação Especial;
- l) Promover, em conjunto com a comunidade escolar, um ambiente inclusivo, acolhedor e livre de discriminação.
- m) Acompanhar e informar Professores, Equipe Gestora, pais ou responsáveis sobre possíveis doenças, bem como todo trabalho em desenvolvimento no grupo de crianças sob sua responsabilidade.
- n) Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e brinquedos
- o) Ter conhecimento básico da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

- p) Informar-se sobre as pautas das reuniões e participar das reuniões de pais e mestres, previstas no Calendário Escolar.
- q) Atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da Equipe Gestora, para atuar nas diferentes salas de aula, em que sua presença se faça necessária.

Art. 4º - Os requisitos para a investidura nos cargos criados por esta Lei são:

I - Instrução: Nível Médio com habilitação em Magistério (Curso Normal); curso de, no mínimo, 120 h em Educação Especial Inclusiva para atuar como Monitor de Educação Básica Especializado.

II - Carga Horária: 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo distribuídas da seguinte maneira:

- a) 22 h semanais com aluno;
- b) 2 h semanais de participação em reuniões e/ou a critério da direção, conforme necessidade da escola.

CAPÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 5º - Para suprir as funções públicas criadas através da presente lei, até a realização do concurso público, e com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado proceder à contratação de profissionais para ocupar as funções de Monitor de Educação Básica e Monitor de Educação Básica Especializado.

Art. 6º - Para fins de recrutamento dos profissionais para atender as funções públicas, o recrutamento será feito através de processo seletivo simplificado, com publicação de Edital, atendendo-se aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e do amplo acesso a cargos e funções públicas, obedecendo-se a lista de classificação, com as contratações sendo regidas pelo regime de Direito Público, através de Contrato Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

Art. 7º - As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - O contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - Receber encargos não previstos nas respectivas atribuições da função temporária;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que sob título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto nesta Lei importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, e assegurada à ampla defesa, nos termos constitucionais.

Art. 10 - O contrato de Direito Público firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa da administração.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Os contratos de Direito Público firmados com fulcro na presente Lei, assegurarão aos prestadores os seguintes direitos:

- I - Contraprestação levando-se em conta os valores fixados nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pal da Aviação"

II - Gratificação natalina proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos) do vencimento, por mês de exercício no respectivo ano, observando-se ainda:

- a) A fração igual ou proporcional a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral;
- b) O contratado, ao que findar o ajuste, perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês de desligamento;
- c) A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária;

III - Adicional por serviço extraordinário remunerando o trabalho extra com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo permitido somente para atendimento a situações excepcionais e temporárias, devidamente autorizadas pelo Chefe do Executivo, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

IV - O contratado quando tiver o ajuste rescindido, perceberá indenização relativa ao período das férias se integral, ou incompleto, este, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, calculando-se estes valores com base na remuneração do mês em que for rompido o contrato, acrescido do terço constitucional.

V - Excetuam-se do direito de férias proporcionais a que alude o inciso anterior, no caso do contratado tomar a iniciativa do rompimento do vínculo.

Art. 12 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para fins previstos nesta Lei e para aposentadoria.

Art. 13 - Os prazos dos contratos de trabalho terão vigência até o término do ano letivo, podendo ser renovado até a realização do certame público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentarias próprias do vigente orçamento e dos subsequentes, conforme o caso.

Art. 15 - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal

Santos Dumont, de de 2025.


Pacifico Estites Rodrigues Junior
Prefeito Municipal


Ernane Luiz de Andrade
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2025
LEI COMPLEMENTAR N.º

Dispõe sobre a criação dos cargos de Monitor de Educação Básica e Monitor de Educação Básica Especializado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, autoriza contratação temporária, nos termos do Artigo 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

MENSAGEM:

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho à honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que dispõe sobre criação dos cargos de Monitor, tanto de Educação Básica, quanto de Educação Básica especializada.

A educação básica, especialmente na etapa da Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, exige um olhar atento e constante para o desenvolvimento integral das crianças, respeitando seus aspectos cognitivos, emocionais, sociais e físicos. Nesse sentido, torna-se cada vez mais necessário ampliar o quadro de profissionais da educação, de modo a garantir condições adequadas para o atendimento às demandas pedagógicas e de cuidado, assegurando a qualidade da aprendizagem e o bem-estar dos alunos.

O Município de Santos Dumont tem investido em políticas públicas voltadas para a melhoria da educação, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), bem como com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Plano Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

Educação, que preveem a ampliação da oferta de vagas, a valorização da educação em tempo integral e a garantia da inclusão dos alunos com deficiência.

Nesse cenário, a criação do cargo de Monitor de Educação Básica visa atender de forma efetiva as turmas da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, no ensino regular, desempenhando funções de apoio às atividades pedagógicas e de cuidado com os estudantes, auxiliando o professor regente e garantindo maior segurança e acompanhamento próximo das crianças em seu processo de aprendizagem.

Além disso, para as turmas da educação em tempo integral, o Monitor de Educação Básica poderá ser designado como responsável pela turma, conduzindo as atividades pedagógicas, recreativas, culturais e de socialização, assegurando o acompanhamento adequado da rotina escolar e o pleno desenvolvimento das crianças durante a permanência estendida na unidade de ensino.

Por sua vez a criação do cargo de Monitor de Educação Básica Especializado se justifica pela necessidade de atendimento mais direcionado aos alunos com deficiência ou necessidades educacionais específicas, fortalecendo a política de inclusão, prevista na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante a esses estudantes condições de acesso, permanência e participação plena no ambiente escolar.

Portanto, a criação dos cargos de Monitor de Educação Básica e Monitor de Educação Básica Especializado representa um avanço significativo para a rede municipal de ensino de Santos Dumont, uma vez que contribuirá para:

- Apoiar o professor regente nas atividades pedagógicas e de cuidado;
- Garantir maior segurança, atenção e acompanhamento às crianças;
- Autorizar o monitor, nas turmas de tempo integral, a assumir a condução das atividades como responsável pela turma;
- Assegurar condições efetivas de inclusão escolar;
- Fortalecer a qualidade do ensino oferecido pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

Dessa forma, trata-se de medida que atende a uma necessidade concreta da educação municipal, alinhada aos princípios constitucionais da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, da garantia de padrão de qualidade e da valorização da educação como direito fundamental de todos.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua implementação trará impactos positivos para o desenvolvimento educacional, social e humano das crianças de nosso município.

Cordialmente

Pacífico Estites Rodrigues Junior
Prefeito Municipal

Emmanê Luiz de Andrade
Secretário Municipal de Administração